

5. TRANSFERÊNCIAS A CREDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

5.1. Ordens de transferência a crédito (cont.)

Escalões	Canal de recepção da ordem de Transferência a crédito						Outras condições
	Balcão	Telefone		Internet	ATM	[...]	
		C/ operador	S/ Operador				
2. Transferências a crédito SEPA + e Não SEPA + (Internacionais)							(1) (4)
2.1 Transferências a crédito SEPA + (Países SEPA ou operações enquadradas no Regulamento 924/2009)							
Emitidas							
Normais							
Pontuais com indicação de BIC e IBAN	até 15.000€	11,00 €	-	-	1,50 €	-	Montantes máximos diários (<i>Internet</i>) isentas de despesas de telecomunicações (7)
	de 15.001€ a 99.999€						
	>= 100.000€	35,00 €					
Urgentes							(9)
Pontuais com indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	15,00 €	-			-	Isentas de despesas de telecomunicações. Comissão a acrescer ao tarifário base da transferência.
Transferências Instantâneas							(7)
Transferências Instantâneas	qualquer montante	11,00 €	11,00 €	-	1,50 €	-	(5)
Transferências Instantâneas agendadas	qualquer montante	11,00 €	11,00 €	-		-	(6)
Recebidas							
Para crédito em conta do BNI Europa							
Com indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	isento		-		-	
Sem indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	10,00 €		-		-	(3)
Acresce Imposto		Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%					
2.2 Transferências a crédito Não SEPA + (Países Não SEPA ou operações não enquadradas no Regulamento 924/2009)							(2)
Emitidas							
Normais							
Com indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	0,25%		-		-	min 30,00€ max 120,00€
Sem indicação de BIC e IBAN	-	-		-		-	
Recebidas							
Para crédito em conta do BNI Europa							
Com indicação de IBAN	qualquer montante	20,00 €		-		-	(8)
Sem indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	50,00 €		-		-	(3)
Acresce Imposto		Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%					
2.3 Contas em Moeda Estrangeira em Instituições Financeiras Nacionais (sem operação cambial)							(4)
2.3.1 Para conta domiciliada na própria Instituição de Crédito							- aplica-se o preçário de 1.1.
2.3.2 Para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito							- aplica-se o preçário de 2.1. e/ou 2.2.
Acresce Imposto		Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%					
Outras despesas associadas							
- Para transferências a crédito Não SEPA + (para Países não SEPA ou operações não enquadradas no Regulamento 924/2009) acrescem despesas de swift.							
- Para operações não abrangidas pelo regulamento 924/2009 acrescem despesas associadas a bancos correspondentes.							

Legenda: SEPA - Área Única de Pagamentos em Euros (Single Euro Payments Area). Abrange [todos os países da União Europeia [28] (incluindo os seus territórios ultramarinos), a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, a Suíça e o Mónaco, Estado do Vaticano e Principado do Mónaco.

Países abrangidos pelo Regulamento nº 924/2009: 18 da Zona Euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Croácia e Estónia); 10 da União Europeia (República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia); 3 da EEE (Islândia, Noruega e Liechtenstein), Estado do Vaticano e Principado de Andorra. Moedas abrangidas pelo regulamento 924/2009: Euro, Coroa Sueca e Leu Romeno.

NIB - Número de Identificação Bancária.

BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT [Bank Identification Code].

IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional [International Bank Account Number].

5. TRANSFERÊNCIAS A CREDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

5.1. Ordens de transferência a crédito (cont.)

Notas gerais: Transferências SEPA são operações em Euros, para os países aderentes à SEPA, com indicação do IBAN do beneficiário e despesas SHA (repartidas entre o ordenante e o beneficiário).

Transferências SEPA + são operações em Euros, leu romeno ou coroa sueca, para os países aderentes à SEPA ou abrangidos pelo Regulamento 924/2009, com indicação do IBAN do beneficiário e despesas SHA (repartidas entre o ordenante e o beneficiário).

Transferências não SEPA + são todas as demais operações.

É da responsabilidade do cliente o fornecimento de todos os elementos necessários ao correcto processamento das ordens de pagamento. Em caso de IBAN incorrecto, o cliente suportará à posteriori os encargos adicionais cobrados à mesma transacção sem IBAN

Para contas em moeda estrangeira o valor das comissões corresponde ao equivalente na respetiva moedas calculado com base na taxa de câmbio do dia a que respeita.

Nota (1) Os requisitos cumulativos para Países SEPA e operações enquadradas no Regulamento 924/2009 são:
* 18 da Zona Euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia Croácia e Estónia); 10 da União Europeia (República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia); 3 do Espaço Económico Europeu (Islândia, Noruega e Liechtenstein), Suíça e Mónaco, Estado do Vaticano e Principado de Andorra.

* Indicação do BIC e IBAN.

* Moeda Euro, Coroa Sueca e Leu Romeno, independentemente do montante a transferir.

* Regime exclusivo de cobrança de encargos: despesas partilhadas (SHA), repartidas entre o ordenante e beneficiário.

Nota (2) Operações não enquadráveis no item anterior incluindo despesas OUR.

Acresce ao valor da comissão, despesas de comunicação - ponto 7.3. Outros Serviços /telecomunicações:

- Para Transferências a crédito em USD para os Estados Unidos, basta o BIC/SWIFT ou Fedwire.

- Para Transferências a crédito em GBP para o Reino Unido Estados Unidos, basta o BIC/SWIFT + IBAN ou BIC/SWIFT + sort code ou Fedwire.

Acresce ao valor da comissão, despesas cobradas pelos bancos correspondentes (ao custo real).

Nota (3) Caso se consiga identificar o destinatário. Caso contrário será devolvida.

Nota (4) Apenas transferências a crédito pontuais.

Nota (5) Operações executadas no período compreendido entre as 8.30h e as 16.30h, nos dias úteis bancários nacionais (serviço ao Balcão ou Telefone c/ Operador).

Nota (6) Agendamentos permitidos para o período compreendido entre as 8.30h e as 16.30h, nos dias úteis bancários nacionais (serviço ao Balcão ou Telefone c/ Operador).

Nota (7) Isenção da comissão de transferências a crédito SEPA + nacionais e internacionais através dos canais Homebanking, desde que efetuadas através da conta à ordem associada ao Pacote nas seguintes condições:

- 5 transferências/mês (3 normais + 2 Imediatas) para clientes com o Pacote Essencial subscrito

- 10 transferências/mês (5 normais + 5 Imediatas) para clientes com o Pacote Advance subscrito

- 10 transferências/mês (5 normais + 5 Imediatas) para clientes com o Pacote Prime subscrito

- 10 transferências/mês (5 normais + 5 Imediatas) para clientes com o Pacote Prime Exclusive subscrito

Nota (8) Comissão isenta para uma conta em Euros, desde que o cliente possua ativo um Pacote Essencial, Pacote Advance, Pacote Prime ou Pacote Prime Exclusive.

Nota (9) Para crédito no beneficiário no próprio dia, sujeito a verificação da possibilidade de execução.